



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 197/2014 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 038/2014 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DA COPA NORTE PARANAENSE DE MOTOCROSS, NOS DIAS 01 E 02 DE NOVEMBRO DE 2014, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JEVERSON CAMILOTI 01439560943**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pascoalito Duarte Reale, nº 23, Núcleo Habitacional Prefeito Joaquim Cardoso da Silveira, na cidade de Santo Antonio da Platina, CEP 86430-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 18.969.325/0001-42, neste ato representada por seu titular, o Sr. **JEVERSON CAMILOTI**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.146.207-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 014.395.609-43, residente e domiciliado na Rua Pascoalito Duarte Reale, nº 23, Núcleo Habitacional Prefeito Joaquim Cardoso da Silveira, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade 038/2014 (PMRC), ratificada em 23 de Outubro de 2014, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para realização da 2ª Etapa da Copa Norte Paranaense de MotoCross, nos dias 01 e 02 de novembro de 2014, no município de Ribeirão Claro, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 038/2014 (PMRC), conforme artigo 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.**

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DA COPA NORTE PARANAENSE DE MOTOCROSS	svç	01	16.000,00	16.000,00
TOTAL GERAL					16.000,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 038/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

Os serviços serão executados de forma imediata, no Centro de Eventos Municipal Barão Victor Von Rainer Harbach e na Rua Dr. João Pessoa, próximo a Praça Rui Barbosa, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, ou seja, de 24 de Outubro de 2014 a 23 de Novembro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 038/2014, serão efetuados com a apresentação das Notas Fiscais correspondente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do evento, após a execução e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1202	27	812	0007	2	101	3.3.90.39.99.99	1674	000	Recursos Ordinários (Livres)	Demais serviços de terceiros – pessoa jurídica
1202	27	812	0007	2	101	3.3.90.39.99.99	3029	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Demais serviços de terceiros – pessoa jurídica

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços de forma imediata após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- CONTRATANTE*, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços de maneira que estes sejam prestados no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como das atividades necessárias para a consecução dos seus objetos;
  - f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
  - g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (locomoção, alimentação, utensílios, aparelhos, materiais utilizados e de quaisquer outros);
  - h) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, incorreções resultantes da má execução dos serviços.
  - i) Cumprir com todas as orientações da contratante, para fiel desempenho das atividades específicas, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante.
  - j) Promover a organização geral da 2ª Etapa da Copa Norte Paranaense de MotoCross;
  - k) Realizar o pagamento da taxa referente à 2ª Etapa da Copa Norte Paranaense de MotoCross para a Federação Paranaense de Motociclismo.
  - l) Disponibilizar premiação aos pilotos em pecúnia e em troféus, totalizando o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em premiação e a quantidade de 130 troféus.
  - m) Disponibilizar estrutura de som com locutor durante a realização do evento;
  - n) Disponibilizar alimentação para os colaboradores durante a realização do evento;
  - o) Realizar a demarcação e fechamento da pista de corrida, incluso o material necessário;
  - p) Disponibilizar arquibancada para acomodação do público com capacidade mínima de 300 lugares;
  - q) Realizar convite e cadastramento dos competidores;
  - r) Promover um show de Wheeling (apresentação e manobras de motos) no sábado, dia 01 de Novembro, na Rua Dr. João Pessoa, próximo a Praça Rui Barbosa, às 20:30 horas.
  - s) Promover a cobertura do evento em uma revista especializada, disponibilizando 300 exemplares.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta;
- c) A *CONTRATANTE* proporcionará todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto conforme descrito no Termo de Referência constante do processo de contratação;
- d) Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no mencionado Termo de Referência;
- e) Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços, mediante solicitação formalizada;
- f) Efetuar o pagamento à contratada com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- realização evento, a partir da data de recebimento constante na Nota Fiscal;
- g) Disponibilizar caminhão-pipa para molhar a pista de corrida durante a realização das provas e treinamentos nos dias 01 e 02 de Novembro de 2014;
  - h) Disponibilizar um trator com grande roma e niveladora durante a realização das provas e treinamentos nos dias 01 e 02 de Novembro de 2014;
  - i) Disponibilizar 01 (uma) ambulância com paramédicos no sábado, dia 01 de Novembro, a partir das 14:30 horas, durante a realização dos treinamentos;
  - j) Disponibilizar 02 (duas) ambulâncias com paramédicos no domingo, dia 02 de Novembro, a partir das 09:00 horas, durante a realização das provas;
  - k) Disponibilizar banheiros com sanitários e chuveiros para os competidores e para o público.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. *MARCOS ROGÉRIO NARDO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, servidor lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Terceiro** - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Parágrafo Quarto** - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da execução dos serviços, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 918 do Código Civil Brasileiro).

**Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 032/2014, independentemente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Sétima - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Outubro de 2014.



**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante



**Marcos Rogério Nardo**  
Gestor do Contrato

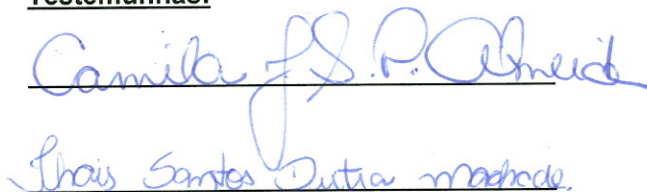


**Edilaine Cavalhiéri Faganelli**  
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e  
Lazer – Contratante




**Jeverson Camiloti**  
Jeverson Camiloti 01439560943 Contratada

**Testemunhas:**



**Camila F.S.P. Almeida**



**Izaís Santos Dutra Machado**

**Visto do Departamento Jurídico:**



**Cimeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

## CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

CNPJ 00.476.612/0001-65

## PORTARIA 68/2014

A Presidência e a Diretoria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear os servidores abaixo, para comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar denúncias constantes dos Memorandos nº 330/2014 e 367/2014, oriundos da Ovidória do CISNORPI.

NOME	FUNÇÃO	RG
Carlos Eduardo de Oliveira	Presidente	6.244.045-7/PR
Fernanda Maria Oliveira	Membro	7.899.795/PR
JANINE NEVES COLFERE	Membro	7.377.595-2/PR

Determina-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua instauração, para a conclusão dos trabalhos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Jacareizinho, 24 de Outubro de 2014.

Luiz Fernando Dolenz  
PresidenteEsmael de Carvalho  
Diretor ExecutivoPREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA n.º 630/2014.

Súmula: Concede adicional de insalubridade na forma do disposto no Anexo 14 da NR-15.  
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade de grau médio, na forma do disposto no Anexo 14 da NR-15, aprovada pela Portaria/Mib n.º 321/478, a seguinte servidores municipais, cujas funções são consideradas insalubres quanto ao risco biológico, conforme LTCAT emitido pelo médico do trabalho Giovanni Serrão Piccinini:

Janaina Aparecida de Oliveira de Souza	Matrícula 1583-0	Auxiliar de Enfermagem	15.10.2014	Secretaria Municipal de Saúde
--	------------------	------------------------	------------	-------------------------------

Art. 2º Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPALCâmara Municipal de Conselheiro Mairinck  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/2014  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 31, incisos IV e XIII, do Regimento Interno, PROMULGA o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica estabelecido o processo de expediente na Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck (PR), conforme o disposto no art. 159 do Regimento Interno, no dia 27 de novembro de 2014 (2ª feira), em conformidade com o Decreto nº 67/2014, de 23 de outubro de 2014, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que antecipa o Dia do Servidor Público Municipal, não ocorrendo também, Sessão Deliberativa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 22 de outubro de 2014.

JOÃO BATISTA DE MORAES  
PresidenteMUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
ESTADO DO PARANÁ

NOTA DE ERRATA REF. DECRETO Nº 68/2014  
SÚMULA: Dispõe sobre errata do Decreto 68/2014, que visa a correção da publicação do dia 24/10/2014 página 07 deste jornal do presente Decreto.

Onde consta: DECRETO Nº 68/2014  
Leia-se: DECRETO Nº 62/2014  
Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (2014).

Luiz Carlos Sanches Bueno  
Prefeito MunicipalPREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ  
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLIÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Licitação Modalidade: Concorrência - SRP nº 004/2013, Proc. Administrativo: nº 052/2013; Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Equipamentos Odontológicos destinados ao Centro de Saúde Municipal Marcelo Zapateiro, do Município de Itamaracá. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 001/2014 está disponível no site www.itamaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93. Itamaracá, 22 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ  
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLIÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Licitação Modalidade: Concorrência - SRP nº 004/2013, Proc. Administrativo: nº 052/2013; Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Equipamentos Odontológicos destinados ao Centro de Saúde Municipal Marcelo Zapateiro, do Município de Itamaracá. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 001/2014 está disponível no site www.itamaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93. Itamaracá, 22 de outubro de 2014.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito MunicipalPREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2014  
CONTRATADA: TABORDA COMERCIO DE CHAVES E EXTINTORES, CNPJ 17.275.501/0001-05, representado pelo Sr WANDERLEY TABORDA, RG nº 3.996.929-77.

OBJETO: Recarga dos extintores do Consórcio.  
VALOR: R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais).  
VIGÊNCIA: 17/10/2014 à 17/10/2015.  
FORO: Comarca de Jacareizinho - Paraná  
Jacareizinho, 24 de outubro de 2014.

Luiz Fernando Dolenz  
PresidenteEsmael de Carvalho  
Diretor ExecutivoPREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2014 - (PMRC)  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE 038/2014 (PMRC)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: JEVERSON CAMILOTI 01439560943 - CNPJ/MF: 16.999.325/0001-42

OBJETO: A contratação de empresa especializada para realização da 2ª Etapa da Copa Norte Paranaense de MotoCross, nos dias 01 e 02 de novembro de 2014, no município de Ribeirão Claro.  
VALOR: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).  
PAGAMENTO: Com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do evento, com apresentação das Notas Fiscais correspondentes.  
VIGÊNCIA: 24 de Outubro de 2014 a 23 de Novembro de 2014.  
ASSINATURA: 24 de Outubro de 2014.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 24 de outubro de 2014.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito MunicipalSERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -  
SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação por Limite nº 045/2014 - (SAAE)  
Favorecido: Intersec South America LTDA  
Documentos: CNPJ/MF nº 00.954.716/0001-28

Objeto: Aquisição de um aparelho coletor de dados INTERMEC CN50 para ser utilizado pela Divisão Contas e Consumo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme orçamentos anexos.  
Valor: R\$ 5.974,00 (cinco mil novecentos e setenta e quatro reais).  
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93  
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.  
PUBLIQUE-SE.  
Ribeirão Claro, 24 de outubro de 2014.

Francisco Carlos Molini - Diretor do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -  
SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação por Limite nº 048/2014 - (SAAE)  
Favorecido: Etnico Bügg  
Documentos: CNPJ/MF nº 75.207.128/0001-30

Objeto: Aquisição de luvas de látex para serem utilizadas pelos funcionários da Divisão de Tratamento de Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro - Paraná, conforme orçamentos anexos.  
Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais)  
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.  
PUBLIQUE-SE.  
Ribeirão Claro, 24 de outubro de 2014.

Francisco Carlos Molini  
Diretor do SAAESERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -  
SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação por Limite nº 048/2014 - (SAAE)  
Favorecido: Tânia Cristina Muzia Colazzo  
Documentos: CNPJ/MF nº 78.161.031/0001-11

Objeto: Aquisição de diversos materiais para que seja realizada a confecção de sistema de aterramento na Estação de Tratamento de Água - ETA, Setor de Poços Artesianais ao valor de R\$ 947,48 (novecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos) e Estação de Esgoto ao valor de R\$ 473,74 (quatrocentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Valor: R\$ 1.421,22 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos).  
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93  
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.  
PUBLIQUE-SE.  
Ribeirão Claro, 24 de outubro de 2014.

Francisco Carlos Molini - Diretor do SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ  
ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE NÃO COMPARTECIMENTO

A candidata LIZINETE APARECIDA BELCHIOR, brasileira, portadora do RG nº 51809310 e inscrita no CPF sob nº 054.560.559-53, residente e domiciliada a Rua AVENIDA PREFEITO MOACIR CASTANHÃO, nº 218, Bairro IBC, BANDEIRANTES, Estado do Paraná, conforme inscrição nº 236452 foi convocada para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itamaracá, a partir do dia 17 de Setembro de 2013 para assumir o cargo público de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, de 17 de Setembro de 2014, publicado no Jornal Gazeta do Norte Pioneiro de Jacareizinho/PR, edição nº 089 de 18/09/2014, a fim de iniciar processo de admissão em virtude de aprovação em concurso público, realizado pelo Edital nº 001/2011.  
No entanto, a referida candidata, não compareceu a este Departamento, e conforme consta no Edital nº 001/2011 - Item 10. Das Disposições Gerais - subitem 10.1, a candidata LIZINETE APARECIDA BELCHIOR, está automaticamente eliminada do concurso, prevalecendo o próximo da relação de aprovados.  
Por ser verdadeira firma o presente.  
Itamaracá/PR, 22 de Outubro de 2014.

MARIA LUCIENE JUSSIANI  
Diretora do Depto de Recursos HumanosPREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 13/2014 (PMRC)  
Objeto: Contratação de serviços para a manutenção do Caminhão Ford Cargo 2423, ano 2012, placas ANV 7843.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO.  
CNPJ 75.449.579/0001-73  
Contratado: REGINALDO VIOLA 4451332192  
CNPJ: 13.057.564/0001-02  
Valor Total: R\$ 700,00 (Setecentos reais)  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso VII, da Lei 8.666/93.  
Ribeirão Claro-PR, 24 de Outubro de 2014.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito MunicipalCÂMARA MUNICIPAL DE JACAREIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA 19/2014

O Vereador DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Jacareizinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso II, e no Regimento Interno, Artigo 32, incisos II e XXVIII, considerando o afastamento médico devido à Licença Maternidade da servidora ocupante da função de Coordenador do Sistema de Controle Interno, resolve:

Art. 1º - N-O-M-E-A-R-I, interinamente, o servidor AMAURI FERREIRA FONSECA, ocupante do cargo de Gestor Administrativo, para o exercício da Função Gráfica do Legislativo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, criado pela Lei Municipal n. 1.943, de 3 de julho de 2008, enquanto vigorar o afastamento da servidora titular.  
Art. 2º - Para tanto, será-lhe concedida a gratificação FGL de 30% (trinta por cento) correspondente ao exercício desta função. Além disso, por força da Portaria 8/2014 e com base no Parágrafo 2º do Art. 43 da Lei Municipal n. 2.994/2014, pelo exercício da função para atender às Sessões Plenárias realizadas em horário diverso do Expediente fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento), fazendo jus ao percentual total de 60% (sessenta por cento) a título de FGL pelo exercício de ambas funções extraordinárias.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de outubro de 2014, data do afastamento da servidora titular.

D-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacareizinho/PR, 23 de outubro de 2014.

DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO  
PresidentePREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA n.º 529/2014.

Súmula: Concede gratificação de itinerário de acordo com o art. 16 da Lei Municipal n.º 123/99, de 17.11.1998, à professora Giovanna Aparecida Comério.  
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do Ofício n.º 212/2014, de 24 de agosto de 2014, emanado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Resolve  
Art. 1º Fica concedido a partir do dia 15.10.2014 até o término do ano letivo de 2014, nos termos da Lei Municipal n.º 276/2006, de 20.06.2006, que deu nova redação ao art. 16 da Lei Municipal n.º 123/99, de 17.11.1998, à professora Giovanna Aparecida Comério, matrícula n.º 5371, o pagamento de gratificação correspondente a 33% (trinta e três por cento) da referência 1 da Classe A da tabela de vencimentos do magistério municipal, pelo deslocamento diário de sua residência localizada na zona rural até a Escola Municipal Coraíla Defeiras.  
Art. 2º Publique-se e arquite-se.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

## CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

AVISO DE INEXIGIBILIDADE  
O CISNORPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, que realizará Processo de Inexigibilidade de Licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para realizar serviços de manutenção corretiva em incubadoras da marca Fanem. Fundamento legal: art. 25 caput, da Lei 8.666/93 de 21.06.93.  
Jacareizinho, 24 de outubro de 2014.

Luan Augusto Lima Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -  
SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação por Limite nº 044/2014 - (SAAE)  
Favorecido: Sérgio Roberto Pereira  
Documentos: CNPJ/MF nº 15.945.874/0001-73  
Objeto: Contratação de empresa de empresa jurídica para construção de um muro ao redor do reservatório de água tratada do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE no Parque Industrial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme orçamentos anexos.  
Valor: R\$ 4.002,01 (quatro mil e dois reais e um centavo).  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.  
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.  
PUBLIQUE-SE.  
Ribeirão Claro, 24 de outubro de 2014.

Francisco Carlos Molini  
Diretor do SAAESERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -  
SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação por Limite nº 047/2014 - (SAAE)  
Favorecido: Centaura Gráfica e Editora LTDA  
Documentos: CNPJ/MF nº 02.111.102/0001-00

Objeto: Aquisição de 1000 (mil) bobinas para impressão de contas de água, sendo 01 (uma) via, em 03 (três) cores, medindo 104 de largura por 288 de altura, para serem utilizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme orçamentos anexos.  
Valor: R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais).  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.  
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.  
PUBLIQUE-SE.  
Ribeirão Claro, 24 de outubro de 2014.

Francisco Carlos Molini  
Diretor do SAAEPREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar as 09:00 horas do dia 05 de Novembro de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitação e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE REGISTRO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de materiais de expediente e suprimentos de informática diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 09 (nove) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 112/2014 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 27 de Outubro de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.  
Ribeirão Claro-PR, 24 de Outubro de 2014.

Fábio Oliveira de Luca  
Pregoeiro OficialPREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ  
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE NÃO COMPARTECIMENTO  
O candidato EZEQUIEL MARTINS, brasileiro, portador do RG, nº 9.989.235-3e inscrito no CPF sob nº 050.972.659-39, residente e domiciliado a Rua Maria de Lórdes Nogueira, nº 1423, Jardim Bandeirantes, Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, conforme inscrição nº 236504 foi convocada para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itamaracá, a partir do dia 18 de Setembro de 2014 para assumir o cargo público de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS I, conforme Edital de convocação datado de 17 de Setembro de 2014, publicado no Jornal Gazeta do Norte Pioneiro de Jacareizinho/PR, edição nº 089 de 18/09/2014, a fim de iniciar processo de admissão em virtude de aprovação em concurso público, realizado pelo Edital nº 001/2011.

No entanto, o referido candidato, não compareceu a este Departamento, e conforme consta no Edital nº 001/2011 - Item 10. Das Disposições Gerais - subitem 10.1, o candidato EZEQUIEL MARTINS, está automaticamente eliminado do concurso, prevalecendo o próximo da relação de aprovados.  
Por ser verdadeira firma o presente.  
Itamaracá/PR, 22 de Outubro de 2014.

MARIA LUCIENE JUSSIANI  
Diretora do Depto de Recursos HumanosPREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ  
ESTADO DO PARANÁ

## REPUBLIÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação Modalidade: Concorrência - SRP nº 006/2013, Proc. Administrativo: nº 055/2013; Objeto: Aquisição de Material de Construção, Pinturas e Alvenaria; Ferramentas, Hidráulicos, Fermentados, Material de Segurança e Proteção e Material Elétrico, destinados à manutenção dos Preços Municipais. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 021/2013 está disponível no site www.itamaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93. Itamaracá, 22 de outubro de 2014.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito MunicipalRESPEITO  
AO MORTO  
VOCÊ ESCOLHE O CAMINHO.

RESPEITO  
AO MORTO  
VOCÊ ESCOLHE O CAMINHO.

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 31/2014**

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei nº 524/2014, artigo 32, III do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Lei nº 549/2014.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais abaixo relacionados a progressão vertical de 10%, em virtude de conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

Funcionários	Cargo e nível
CARLOS ALBERTO DA SILVA	Auxiliar administrativo-06
ANDRELI RUIZ TEGLER	Assistente administrativo-08
SANDRA MARIA RIBEIRO DE LIMA	Atendente de saúde-03
ROSANGELA OLIVEIRA MARQUES ARAUJO	Atendente de enfermagem-03

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01/10/2014, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, aos 21 dias do mês de outubro de 2014.

Luis Carlos Sanchez Bueno  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2014.**

Súmula: Altera o número de vagas do emprego público de Pedreiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas 2 (duas) novas vagas para o emprego público de Pedreiro, pertencente ao Quadro de Empregos Públicos Efetivos, conforme Anexo I da Lei Complementar n.º 20/2009, de 31 de março de 2009.

Parágrafo Único: O Anexo I da Lei Complementar n.º 20/2009, em razão do disposto no caput, passa a vigorar com a seguinte redação no que concerne ao emprego público de Pedreiro:

GRUPO OCUPACIONAL	Denominação do Emprego	Nível Salarial	Quantitativo de vagas	Carga Horária Semanal
SERVIÇOS GERAIS	Pedreiro	SG-09	07	44,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 66/2014**

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores municipais: MARGA ALVES DE SIQUEIRA OLIVEIRA - RG 100.898.249-9; MARGA ROGERIO DE MORAES - RG 4.732.755-5; PAULA ADRIANA RIBEIRO - RG 7.179.757-0 e sob a supervisão da Diretora de Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte EDECRÉIA NATALIA DA SILVA - RG 6.528.181-6 para a Comissão responsável para comandar o processo de escolha de Diretor(a) da ESCOLA MUNICIPAL GECILIA MEIRELES E DO CENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - DONA ZEZE bem como tomar todas as medidas necessárias à realização do referido ato procedimental.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de Outubro de 2014

Luis Carlos Sanchez Bueno  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 30/2014**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 92, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei 111/92.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais abaixo relacionadas 3 (três) meses de licença especial remunerada:

- LEONARDO JOSÉ PINTO, cargo de FARMACEUTICO, portador da cédula de identidade RG nº 7.515.733-9/PR, a partir de 20/10/2014;
- VERA CRISTINA GONCALVES, cargo de ENFERMEIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 4.692.467-0/PR, a partir de 22/10/2014;

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de outubro de 2014.

Luis Carlos Sanchez Bueno  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

**Lei 662/2014.**

Súmula: Dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos professores pertencentes ao quadro efetivo do magistério municipal, ativos, aposentados e pensionistas, ao Piso Nacional do Magistério instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Artigo 1º Fica atualizada a tabela constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 363/2008 - Plano de Cargos e Carreira do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Conselheiro Mairinck, em sintonia à Lei Federal nº 11.738/2008 que instituiu o Piso Nacional do Magistério, passando seu valor base (nível "A1", classe "A"), para R\$ 1.697,00 (um mil seiscentos e noventa e sete reais) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º: Aos professores que possuem carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o pagamento será proporcional.

§ 2º: A presente adequação de vencimentos abrangerá os professores ativos, bem como aposentados e pensionistas.

Artigo 2º: O Art. 36 da Lei Municipal nº 363/2008 passa a ter vigência com a seguinte redação: "A jornada mínima para o Professor em docência será de 20 (vinte) horas semanais e a jornada máxima para o Professor em docência será de 40 (quarenta) horas semanais".

Artigo 3º: O Art. 37da Lei Municipal nº 363/2008 passa a ter vigência com a seguinte redação: "Na composição das jornadas de trabalho previstas no artigo anterior, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com educandos em sala de aula".

Parágrafo Único: As horas atividades de 1/3 (um terço) da carga horária semanal do docente, será implementada a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 20 de outubro de 2014.

Luis Carlos Sanchez Bueno  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PREÇOS**  
Licitação/Modalidade: TOMADA DE PREÇOS, nº 007/2014; Proc. Adm. 035/2014; Objeto: Contratação de escritório advocatício para prestação de serviços técnicos de advocacia para análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a RFB e ao INSS. Em cumprimento ao disposto no Art. 108, § 1º da Lei nº 8.666/93, torna-se público que a empresa MAURÍCIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 07.546.380/0001-03, foi considerada Habilitada para participar da licitação em epígrafe, alcançando a nota final igual a 10 (dez) e declarada vencedora do certame, com o valor Global de 20 % (por cento) do valor recuperado. Itambaracá Pr, 20 de outubro de 2014.

Amarildo Tostes  
Prefeito Municipal

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

OLIVEIRA E CAMPANA LTDA, CNPJ 02.155.890/0001-36, localizado na BR 369 KM 22,5, Bairro Santa Maria, torna público que requer do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Renovação da Licença de Operação no 17238 para a atividade de Fabricação de Artigos Diversos de Fibras. Cambará, 21 de outubro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 52/2014**

Súmula: Nomeia o servidor José Carlos Alves, para exercer a função de confiança de Chefe da Usina Municipal de Reciclagem e Compostagem de Lixo.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Resolve**

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Complementar n.º 20/2009, de 31.03.2009, o servidor municipal José Carlos Alves, matrícula 864/8, para exercer a função de confiança de Chefe da Usina Municipal de Reciclagem e Compostagem de Lixo, símbolo FC-04.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 21 de outubro de 2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 626/2014.**

Súmula: Rescinde, por pedido de dispensa, o contrato de trabalho da servidora Janaina Aparecida de Oliveira de Souza.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolo sob nº.º 004265/2014.

**Resolve:**

Art. 1º Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 14 de outubro de 2014, o contrato de trabalho da servidora municipal Janaina Aparecida de Oliveira de Souza, portadora da CTPS nº.º 41539 - 00049/PR, ocupante do emprego público de Auxiliar de Limpeza.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 14 de outubro de 2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 522/2014**

Súmula: Exonera da função de confiança de Chefe da Usina Municipal de Reciclagem e Compostagem de Lixo, o servidor José da Silva Rosa.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Resolve**

Art. 1º Exonerar o servidor municipal José da Silva Rosa, matrícula 1116/5, da função de confiança de Chefe da Usina Municipal de Reciclagem e Compostagem de Lixo, símbolo FC-04.

Parágrafo Único: Com a exoneração de que trata o caput, o servidor deverá reassumir seu respectivo emprego público efetivo.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 20 de outubro de 2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 526/2014**

Súmula: Nomeia, em caráter interino, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer a servidora Camila Silvério de Moraes Amadeu.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Resolve**

Art. 1º Nomear, em caráter interino, nos termos da Lei Complementar n.º 20/2009, de 31 de março de 2009, a servidora municipal Camila Silvério de Moraes Amadeu, matrícula 1418/4, para exercer, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 074/2014, de 25 de fevereiro de 2014, o cargo de Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, durante o período de afastamento da respectiva titular, para gozo de férias, de 20 a 29 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: A servidora de que trata o caput, deverá apresentar termo de opção pelo recebimento do subsídio do cargo de Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, ou pela continuidade na percepção do vencimento de seu respectivo emprego, conforme disposto no § 3º do art. 4º da Lei Municipal n.º 466/2008, de 20 de agosto de 2008.

Art. 2º Publique-se e arquivar-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-65

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**  
CONTRATO Nº. 068/2014

CONTRATADO: FABRÍCIO DOMINGUES 06812347922, inscrita no CNPJ nº. 18.143.951/0001-85, com sede na Rua Geraldo Ferreira, nº 202, em Jacarezinho - PR, neste ato representado pelo Sr. Fabrício Domingues.

OBJETO: Rescisão do Contrato nº.068/2014 tendo em vista solicitação do contratado.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná  
Jacarezinho, 21 de outubro de 2014.

Luis Fernando Dolenz  
Presidente

Esmael de Carvalho  
Diretor Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**

O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de empresa para Prestação de Serviços Fotográficos e Filmagens, destinados as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social e Idoso. Credenciamento, abertura, avaliação das propostas e disputa de preços dia 05/11/2014 a partir das 09h:10m. Aquisição do Edital: Setor de licitação, sala Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no sítio: WWW.Itambaraca.pr.gov.br - Licitações. Itambaracá, 21 de outubro de 2014.

Amarildo Tostes  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 623/2014**

Súmula: Exonera da função de confiança de Chefe do Departamento de Serviços Urbanos, o servidor José Carlos Alves.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Resolve**

Art. 1º Exonerar o servidor municipal José Carlos Alves, matrícula 864/8, da função de confiança de Chefe do Departamento de Serviços Urbanos, símbolo FC-04.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 20 de outubro de 2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2014 (PMRC) PROCESSO Nº 278**

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Oliveira de Lucca, nomeado pela Portaria nº 512/2014, de 01 de Outubro de 2014, torna público que a Sessão Pública do Processamento do Pregão Presencial nº 109/2014 (PMRC), objetivando a possível aquisição de 01 (uma) motocicleta 0 Km, ano e modelo, no mínimo 2014/2014, de 125cc, para atender as necessidades da administração pública desta municipalidade, pela Secretaria Municipal de Administração, ocorreu em 21 de Outubro de 2014, às 09:00 horas, foi declarada DESERTA. Ribeirão Claro-Pr, 21 de Outubro de 2014.

Fábio Oliveira de Lucca  
Pregoeiro Oficial

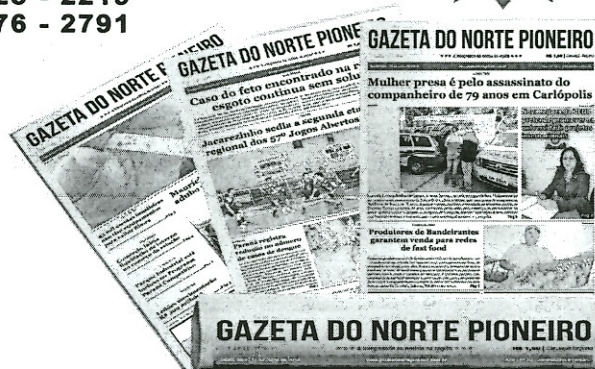
# GAZETA DO NORTE PIONEIRO

••• A integridade da notícia na região •••

Os acontecimentos da região com imparcialidade e responsabilidade

Dept. Comercial  
3525 - 2219  
9176 - 2791

Leia!  
Assine!  
Anuncie!



**DENGUE TEM QUE ACABAR!**